

GABINETE DO VEREADOR JANDER LOBATO

PROJETO DE LEI Nº. 306 /2021

ACRESCENTA dispositivos que especifica a Lei nº 1.357 de 08 de julho de 2009 que Cria o Programa Bolsa Universidade, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam alterados e acrescidos dispositivos a Lei nº 1.357 de 08 de julho de 2009 abaixo relacionados, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Omissis

(...)

VII – Apresentar Certidão Criminal Estadual do Tribunal de Justiça Estadual.

Art. 4º. Omissis

(...)

III – Omissis

(...)

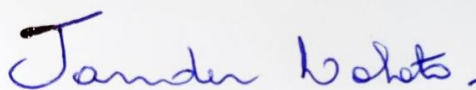
§ 7º Não será admitido no Programa Bolsa Universidade, o candidato que tiver condenação transitado em julgado em crimes de violência doméstica ou sexual contra mulher, adolescente e idoso, além de crimes relacionados a prática de pedofilia.

GABINETE DO VEREADOR JANDER LOBATO

Art. 2º. O Poder Legislativo promoverá, no prazo de 10 dias, a republicação da Lei nº 1.357 de 08 de julho de 2009, com o texto consolidado, em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 27 de maio de 2021.



Jander Lobato.

Jander de Melo Lobato

Vereador - PTB

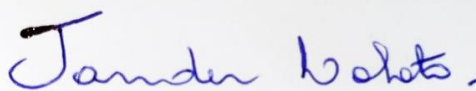
GABINETE DO VEREADOR JANDER LOBATO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa acrescentar parâmetros para proteger, as mulheres, adolescentes e idosos dos agentes promotores de violência sexual ou doméstica. Excetuando tais agentes de um importante programa educacional chamado Bolsa Universidade, de modo que estes não convivam com aqueles, de maneira que não passem pelo dissabor de ter conviver com esses detratores que muitas vezes buscam se aproximar de suas vítimas em diversas oportunidades, como por exemplo, o ambiente acadêmico.

Sabe-se que a violência sexual, é um problema grave de grande dimensão que afeta toda a sociedade, portanto, criar mecanismos de proteção para que se evite esse tipo de prática é dever do Estado juntamente com toda a sociedade. Dificultar que criminosos contumazes na violência sexual, frequentem o ambiente acadêmico, é uma forma de blindar aqueles que são vulneráveis a este tipo de violência. A prevenção é sempre uma alternativa afirmativa para se evitar a efetivação da violência, sendo que este projeto visa exclusivamente ser um instrumento de prevenção na luta contra a violência sexual. Portanto, pugna-se pela aprovação da propositura em epígrafe, pedindo aos nobres pares que o aludido texto prospere nesta Augusta Casa Legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 27 de maio de 2021.



Jander de Melo Lobato

Vereador - PTB